PROGRAMA PARA A 118ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
11 - 05 - 2020 - 18h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 63/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 33/2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de abril e 4 de maio de 2020.

Ofício nº 64/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 77/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de abril e 4 de maio de 2020.

Ofício nº 65/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 4 de maio de 2020.

Ofício nº 66/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 4 de maio de 2020.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 82/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento no sistema de parceria, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 100/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 107/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição de cadeiras de rodas nas redes públicas e privadas de ensino situadas no Município de Araucária, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 116/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Ementa: "Dispõe sobre procedimentos aplicados em decorrência da prática de vandalismo no Município de Araucária e dá outras providências".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 117/2019, de iniciativa dos Vereadores Fabio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos. Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo a Pessoas com Deficiência (PCD's) no Município de Araucária e dá outras providências".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 04/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Altera o Anexo Único da Resolução nº 38, de 21 de maio de 2013, conforme especifica".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2020, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos. Ementa: "Institui o Dia Municipal da Água e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 219/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 241/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 242/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 244/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 220/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 236/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 234/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 239/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 240/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 101/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 115/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 116/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 114/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento no sistema de parceria no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a lista de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento de passeios públicos no sistema de parceria, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, em seção específica e de fácil acesso.

Parágrafo único. A publicidade conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome da rua;
b) extensão da via;
c) número de moradores.

Art. 3º Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem pavimentadas por meio do sistema de parceria ensejarão publicação de nova lista em, no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.

Parágrafo único. As listas alteradas permanecerão disponíveis na mesma seção específica do site oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Diante do princípio constitucional da publicidade na administração pública, e pela intensa requisição dos cidadãos por essa transparência, é de suma importância a divulgação de uma lista com as informações das ruas a serem pavimentadas e informações afins. Ainda, é uma forma de dar para a população uma resposta, e também, uma forma de que a própria população fique atenta a ordem prioritária de execução dos projetos e possa informar quando estes não estiverem sendo cumpridos.

A transparência e publicidade deve ser o maior alicerce da administração pública, para que os cidadãos tenham plena consciência do que está sendo feito pela cidade onde moram, e possam ter certeza de que todos serão atendidos com seus pedidos.

Diante do exposto, justifico a proposição e solícito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Outubro de 2019.

FABIO ALCEU FERNANDES

Vereador

Câmara Municipal de Araucária
Fls: 16

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/2019
Iniciativa: Elias Almeida dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Araucária deverão contar com interpretação em Libras por intermédio de um intérprete.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de Libras, o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar a interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º. O evento deverá ser transmitido pelo intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º A carga horária de atuação do intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as leis trabalhistas.

§ 2º O número de intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2020.

FABIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 107/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição de cadeiras de rodas nas redes públicas e privadas de ensino, situadas no município de Araucária.

Art. 1° Ficam obrigadas, todas as redes de ensino estabelecidas no Município de Araucária a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, quanto às escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar no mínimo uma cadeira de rodas.
Parágrafo Único – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2° Todos os prédios escolares onde se localizem escolas públicas e privadas, adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, aqueles com deficiência motora que pode ser definitiva ou temporária, igualmente, tenta diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no âmbito atual.

Entende-se que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico no vínculo familiar, que na realidade não são tratados como deveriam, muitos nem estudam por falta de adequação das instalações próprias nas escolas, outros se sentem envergonhados na possibilidade de serem levados no colo para dentro da sala de aula, o constrangimento traduz improdutividade intelectual e a própria interação com o meio escolar.

Na mesma preponderância, existe nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre os alunos, tanto nas brincadeiras dos intervalos como nas aulas de educação física, donde ressaltamos a prudência da manutenção nos estabelecimentos escolares de nosso município de, pelo menos, uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato evitando o transporte do acidentado de modo incorreto podendo comprometer outros órgãos ou membros, desta forma, através de uma cadeira de rodas, haveria a capacidade de prestar corretamente o socorro.

A Lei 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 2°, dispõe sobre a classificação da pessoa com deficiência:

> **Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

No tocante ao respeito à igualdade e da não discriminação, segue o artigo 4° desta mesma Lei:

> **Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**

A Constituição Estadual do Paraná, em sua Lei 18.419/2015, estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, a qual estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência aborda importantes dispositivos, observa-se:

> **Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e reabilitação, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação e comunicação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico.**

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Paraná compromete-se a tomar as medidas necessárias, tanto quanto permitir os recursos disponíveis, e quando necessário no âmbito da cooperação internacional, nacional, estadual e municipal, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Lei que forem imediatamente aplicáveis, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diante disso, estamos propondo que todas as redes de ensino do Município de Araucária mantenham em suas dependências ao menos uma cadeira de rodas, em perfeito estado de uso, com intuito de atender a qualquer necessidade.

Perante o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2019

AMANDA NASSAR
Presidente

PROTOCOLO Nº 5429/2019
EM: 11/10/2019
FUNCIONÁRIO Nº 20321

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 116/2019

Dispõe sobre a sanção administrativa aplicada em decorrência da prática de vandalismo no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a pena de multa para quem for flagrado causando dano ao patrimônio público ou particular.

§ 1º Para os fins desta lei consideram-se atos de vandalismo, todo ato doloso ou culposo, que tenha por consequência:

I – Depredar, deteriorar, danificar, inutilizar o bem, público ou particular, por meios próprios ou com o auxílio de qualquer objeto;

II – Pintar, pichar, grafitar, rabiscar, escrever, desenhar, utilizando qualquer tipo de material que altere a característica original do bem;

III – Acionar ou fazer disparar indevidamente dispositivos de segurança, tais como alarmes de segurança, alarmes contra incêndio, roubo ou furto, portas e janelas de emergência.

IV – Usar de forma inadequada, equipamentos públicos como academias ao ar livre e brinquedos infantis com indicativos fora de sua faixa etária.

§ 2º Caracteriza-se como patrimônio público todo bem móvel ou imóvel de propriedade do Município ou permissionário deste, tais como os veículos de transporte coletivo público, mobiliário urbano, equipamentos de sinalização viária, dentre outros.

§ 3º Bem privado é todo aquele de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 4º Não será considerada dano a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado, observadas as normas de posturas municipais, e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 2º Ao indivíduo que for pego cometendo os atos de vandalismo, aplica-se, por meio de processo administrativo, a multa no valor de 1 (um) à 10 (dez) salários-mínimos.

§ 1º Se praticado contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º O infrator, além da multa, deve proceder ao reestabelecimento da coisa danificada, seja por seu próprio trabalho ou pela contratação de terceiros, sendo fiscalizada e acompanhada pelos órgãos competentes.

§ 4º A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 4º A multa administrativa de que trata o caput deverá ser recolhida no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 6º Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Araucária para a propositura da ação judicial cabível, realizando-se o cadastro em dívida ativa do infrator.

§ 7º A pena de multa prevista no caput poderá ser substituída pela pena de limpeza e/ou restauração do bem, caso o infrator repare imediatamente o dano causado e não seja reincidente.

§ 8º Caso o infrator seja reincidente, a pena de multa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.

§ 9º A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 10º A arrecadação derivada da aplicação de multas será revertida para o Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública.

Art. 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Público, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no cometimento das infrações previstas, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

Parágrafo único. Os bens apreendidos e não reclamados e/ou retirados no prazo de 30 (trinta) dias após sua apreensão poderão ser levados a hasta pública pelo Poder Público, deduzindo-se do valor arrecadado o valor devido pelas infrações dispostas na presente Lei, bem como todas as despesas decorrentes da apreensão e da realização da hasta pública.

Art. 5º Compete à Guarda Municipal fiscalizar e efetuar as respectivas notificações, nos termos desta Lei.

Parágrafo único O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I – o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II – o local, a data e hora do fato;

III – as provas de que disponha.

Art. 6º A autoridade que tomar conhecimento de infração à presente Lei deverá comunicar a Municipalidade para aplicação das sanções previstas.

Art. 7º O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Paraná ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 8º As denúncias das infrações disciplinadas nesta Lei poderão ser efetuadas pelos telefones 153 e (41) 3901-5200.

Art. 9º Deverão ser fixadas placas, nos locais públicos, informando sobre a presente lei e sobre as sanções sobre o ato de vandalismo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vandalismo é um problema recorrente, que por sua vez, acarreta em prejuízos ao poder público e aos particulares detentores daquele bem danificado.

Por tal motivo é necessária uma atuação mais efetiva do Município no combate à depredação. Assim, como atualmente não são previstas sanções disciplinares, o presente projeto vem ao encontro da necessidade de proteger os patrimônios.

Há atualmente, no âmbito do município, a previsão de programa de conscientização, regido pela Lei 1444/2003, onde se dispõe:

> ***Art. 1º*** *Fica instituída no Município de Araucária a campanha Adote Sua Cidade – Diga Não ao Vandalismo.*
> ***Art. 2º*** *Os itens principais abordados na campanha são:*
> *I – Conscientização e repressão da pichação de maneira geral;*
> *II – Preservação das lâmpadas da Rede de Iluminação Pública;*

III – O cuidado com os cães e outros animais domésticos, mantendo-os no âmbito do seu domicílio;

IV – Instalação de suportes para acondicionamento do lixo na frente d edifício;

V – Preservação do muro;

VI – Preservação da calçada;

VII – Preservação das placas de sinalização, entre outros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Novembro de 2019

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

Câmara Municipal de Araucária
Fls.:

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 117/2019
Iniciativa: Fabio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos

Autoriza o Executivo Municipal sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo a Pessoas com Deficiência (PcD) no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar espaço de treinamento esportivo por ele mantido, para Pessoas com Deficiência (PcD), em locais de práticas desportivas situados em Araucária, de acordo com a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade).

Parágrafo único. Poderão se voluntariar, para oferecer o treinamento das PcD, profissionais com experiência na prática de esporte adaptado, por meio de prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Poder Executivo local poderá viabilizar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos poderão ocorrer por meio de parcerias entre o Executivo local, empresas privadas, ONG's, Autarquias, órgãos da Administração Pública direta e indireta, Secretarias Municipais e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMUDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2020.

FABIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Altera o Anexo Único da Resolução 38 de 21 de maio de 2013, conforme especifica.

Art. 1° Altera o Anexo Único da Resolução 38 de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PL 209/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Tabela Temporalidade e Destinação - Câmara Municipal Araucária					
CÓDIGO	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO / AVISO
		ARQUIVO CORRENTE	ARQUIVO INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO	
00	**ORGANIZAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - (CLASSE)**				
00.01	**SUPORTE À PRESIDÊNCIA – (SUB-CLASSE)**				
00.01.01	**PRESIDÊNCIA**				
00.01.01.01	Memorandos expedidos	1 ano	1 ano	Eliminar	Referência, Tabela de Temporalidade do STF.
00.01.01.02	Ofícios expedidos e recebidos	1 ano	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela de Temporalidade do STF.
00.01.01.03	Termo de Uso do Telefone Celular	1 ano	3 anos	Eliminar	A eliminação só poderá ser feita após a devolução do aparelho.
00.02	**SUPORTE À DIRETORIA GERAL**				
00.02.01	**DIRETORIA GERAL**				
00.02.01.01	Circulares	1 ano	2 anos	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência.
00.02.01.02	Memorandos expedidos e recebidos	1 ano	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela de Temporalidade do STF.
00.03	**SUPORTE À DIRETORIA JURÍDICA**				
00.03.01	**DIRETORIA JURÍDICA**				
00.03.01.01	Memorandos expedidos e recebidos	1 ano	1 ano	Eliminar	Referência, Tabela de Temporalidade do STF
00.03.01.02	Pareceres Jurídicos (cópias)	1 ano	5 anos	Eliminar	Originais constam nos respectivos processos
00.04	**SUPORTE À DIRETORIA ADMINISTRATIVA**				
00.04.01	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**				
00.04.01.01	Auditorias (Ofícios e relatórios da Auditoria)	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Referencia Tabela da Conarq.
00.04.01.02	Circular, Comunicado, Informativo, Ordem de Serviço	Ano Corrente	4 anos ou enquanto perdurar o ato administrativo	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência.
00.04.01.03	Diário de bordo *	4 Anos	4 Anos	Eliminar	Eliminar após digitalização.
00.04.01.04	Editais (aviso de licitação, resultado de licitação, Sindicato)	Ano Corrente	4 Anos	Eliminar	Eliminar após digitalização.
00.04.01.05	Processos de Licitação *	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	
00.04.01.06	Processos de licitação deserta, fracassada, anulada e revogada *	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Eliminar	Eliminar após digitalização.
00.04.01.07	Processos Dispensa Licitação Direta Administrativa *	5 anos	-	Permanente	Sem previsão em tabelas de referência, podendo ser eliminado após digitalização.
00.04.01.08	Processos Diversos *	2 anos	3 anos	Permanente	Referência Tabela Conarq 95 anos. Podendo eliminar após digitalização.

00.04.01.09	Processos Licitação inexigibilidade *	5 anos	-	Permanente	Sem previsão em tabelas de referência, podendo ser eliminado após digitalização.
00.04.01.10	Relatório de Atendimento Técnico de Informática de Empresa contratada - 2ª via	Ano Corrente	1 ano	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência.
00.04.01.11	Processos de Diárias (despesas com viagens de Servidores e Vereadores – prestação de contas) *	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Sem previsão em tabelas de referência, podendo ser eliminado após digitalização.
00.04.01.12	Processos de Diárias (despesas com viagens de Servidores e Vereadores – Processo que gerou empenho e posterior cancelamento) *	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência.
00.04.02	**BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA LEGISLATIVA** *				
00.04.02.01	Memorandos *	1 ano	1 ano	Eliminar	Referência, Tabela de Temporalidade do STF
00.04.02.02	Ofícios expedidos e recebidos *	1 ano	3 anos	Eliminar	Referência, Tabela de Temporalidade do STF
00.04.02.03	Tabela de Temporalidade Documental (Código de Classificação de Documentos) *	Enquanto Vigora	-	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03	**GESTÃO DE PESSOAL**				
00.04.03.01	Atestados médicos, justificativas e declarações de comparecimento de Servidores	Ano Corrente	51 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.02	Atestados médicos, justificativas e declarações de comparecimento de Estagiários	Ano Corrente	5 anos	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência.
00.04.03.03	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte	Ano Corrente	9 anos	Eliminar	**Referências Lei nº 5. 172/66.**
00.04.03.04	Concurso Público – inscrições (fichas, títulos, etc.) dos candidatos não aprovados, aprovados não admitidos e aprovados e convocados que assinaram Termo de Desistência	1 ano	4 Anos	Eliminar	
00.04.03.05	Concurso Público – inscrições (fichas, títulos, laudos periciais, pré-admissionais, etc.) dos candidatos aprovados, nomeados e empossados.	Arquivar na pasta funcional	-	Permanente	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.06	Concurso Público – Lista de Presença	1 ano	*	Eliminar	
00.04.03.07	Concurso Público – Processo Administrativo contendo Portaria da Comissão de Concurso, Editais, Relatórios, Resultados Finais, Homologação, e demais documentos relacionados ao concurso.	Até homologação do concurso	5 anos	Permanente	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.08	Concurso Público – Provas e gabaritos	Até homologação do concurso	10 anos	*Eliminar	Anexar um exemplar no processo e eliminar as demais. Referencia tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.09	Concurso Público – Recurso do Candidato e Termo de Desistência de candidato aprovado e convocado	1 ano*	3 anos	Permanente	Anexar no processo do concurso.
00.04.03.10	Conectividade Social (termo de adesão e Convênio)	Ano Corrente	4 Anos	Permanente	
00.04.03.11	Contribuição Sindical (informativos, guias de recolhimento, cartas, certidões, nota técnica, diário oficial da união, ofícios e pareceres)	Ano Corrente	Até a aposentadoria do último servidor do concurso de 1996	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.12	Declarações	Ano Corrente	4 Anos	Eliminar	
00.04.03.13	DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	Ano Corrente	9 anos	Eliminar	Referência Tabela de Temporalidade do STF.
00.04.03.14	DIRF – Recibo de entrega	Ano Corrente	19 anos	Eliminar	
00.04.03.15	Expedientes Recebidos (Ofícios, requerimentos e memorandos, pedidos de informações.)	Ano Corrente	4 Anos	Eliminar	

00.04.03.16	Extrato de Rendimento Anual	Ano Corrente	9 anos	Eliminar	
00.04.03.17	Folha de pagamento da bolsa auxílio dos Estagiários	5 anos	5 anos	Eliminar	Referencia lei n° 11.788/2008, art. 3°
00.04.03.18	Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos, Inativos Comissionados e Vereadores	5 anos	95 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.19	Holerites dos Servidores e Vereadores	Ano Corrente	10 anos	Eliminar	Após o ano de 2007, os holerites foram gerados via banco, 2009 internet.
00.04.03.20	Livro Ponto e Folha de Frequência de Estagiários	1 ano após desligamento	10 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.21	Livro Ponto, Folha de Frequência e Controle de Horas Extras de Servidores Efetivos e Comissionados	5 anos	51 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.22	Memorando - encaminhando relatórios de folha de pagamento, férias, décimo terceiro, rescisão e pensão alimentícia para pagamento - cópia - solicitando compra de vale transporte - empenho e pagamento da bolsa auxílio dos estagiários - solicitando compras, serviços e outros assuntos diversos	Ano Corrente	4 Anos	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência.
00.04.03.23	Memorando Recebido (nomeação e exoneração de Servidores)	*	*	Permanente	
00.04.03.24	Ofícios Expedidos - Comunicando exoneração de Servidores ao Banco, à Ascma, encaminhando matéria para publicação, solicitando contratação, prorrogação, alteração ou rescisão referente à estagiários ao CIEE, e outros assuntos correlatos - Encaminhando relatórios de folha de pagamento à ASCMA e Fundo de Previdência Municipal - cópia – assuntos diversos: informando sobre troca de mesa executiva, diretores e assessores, solicitando informações a outros órgãos, resposta a outros órgãos	Ano Corrente	4 Anos ou enquanto vigorar o assunto tratado	Eliminar	
00.04.03.25	Pasta Funcional de Servidor Comissionado contendo cópias autenticadas de documentos pessoais, portarias e atos de nomeação, de férias, de licenças, termo de posse, e outros documentos relacionados à vida funcional do Servidor	Enquanto for servidor	5 anos após exoneração ou falecimento	Permanente	
00.04.03.26	Pasta Funcional de Servidor Efetivo contendo cópias autenticadas de documentos pessoais, portarias e atos de nomeação, de férias, de licenças, de promoções, de adicionais, termo de posse, e outros documentos relacionados à vida funcional do Servidor	Enquanto for servidor	2 anos após a aposentadoria, exoneração ou falecimento	Permanente	Aposentadoria: enviar para o arquivo permanente após 2 anos do registro pelo TCE.
00.04.03.27	Pasta Individual do Estagiário contendo: cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e Declaração de Matrícula e Frequência, Memorando, Autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de estágio, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, Plano de Estágio Aditivo, Relatório de Atividades de Estágio do Supervisor do Estágio e do Estagiário, Aviso de Recesso e Rescisão de Contrato	Até completar o limite de dois anos de estágio na Entidade	5 anos	Eliminar	Referencia lei n° 11.788/2008, art. 3°, e Conarq.
00.04.03.28	PIS/PASEP – Cadastramento (Ofícios expedidos e recebidos, Fichas de Inscrições, Carta Remessa, ADP)	Ano Corrente	10 anos	Eliminar	Referencia Decreto de Lei n°2052/1983. Art. 3°/ 10°.
00.04.03.29	Portarias e Atos de nomeação, exoneração, lotação, adicionais, designação, férias, licenças, progressão, ponto facultativo, diárias e outros assuntos correlatos	Ano Corrente	4 Anos	Permanente	São duas vias, uma será arquivada na pasta do servidor e a outra na pasta de portarias.
00.04.03.30	Processos de Certidão de Tempo de Serviço/Vereança e Relação de Salário Contribuição	1 ano	4 Anos	Eliminar	Eliminar após digitalização.
00.04.03.31	Processos de Contribuição Sindical	Ano Corrente	5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR	Permanente	
00.04.03.32	Processos de Devolução de Pagamentos/Vencimentos/Bolsa Auxílio	Ano Corrente	5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR	Eliminar	
00.04.03.33	Processos Disciplinar (Advertência, suspensão)	Ano Corrente	10 anos	Permanente	
00.04.03.34	Processos de Férias de Servidores Efetivos e Comissionados	-	-	Eliminar	Referencia Tabela Temporalidade Conarq.

00.04.03.35	Processos de Licenças, Promoções, Enquadramento, e outros assuntos referentes à vida funcional dos Servidores Efetivos e Comissionados	Enquanto for servidor	Até 2 anos após registro da aposentadoria pelo TCE/PR	50 anos	Referência, Tabela Temporalidade Conarq. É de 52 anos podendo ser eliminado após digitalizado.
00.04.03.36	Processos de Pensão Alimentícia	5 anos	95 anos	Eliminar	Referencia Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.03.37	Processos de Referentes à Previdência Geral e Própria dos Servidores e Vereadores (início/interrupção da contribuição, compensação)	Ano Corrente	-	Permanente	
00.04.03.38	Processos de Sindicância e Inquérito (Multas de trânsito, acidente de trânsito, roubo, e outros assuntos diversos).	Ano Corrente	10 anos	Permanente	eferência, Tabela Temporalidade Conarq. podendo ser eliminado após digitalizado.
00.04.03.39	Processo de Abono de Permanência	Até Aposentadoria	2 anos após o registro da aposentadoria pelo TCE/PR	Permanente	Referência, Tabela Temporalidade Conarq. podendo ser eliminado após digitalizado.
00.04.03.40	Processo de Aposentadoria	Até prestação de contas ao TCE/PR	2 anos após o registro da aposentadoria pelo TCE/PR	Permanente	Referência, Tabela Temporalidade Conarq. podendo ser eliminado após digitalizado.
00.04.03.41	Publicação dos Atos administrativos da Câmara Municipal de Araucária no Diário Oficial do Estado e do Município (cópia do Jornal do Diário e impressos do Site do Diário Oficial do Estado)	Ano Corrente	30 anos	Permanente	Referência, Tabela Temporalidade Conarq. podendo ser eliminado após digitalizado.
00.04.03.42	RAIS - Recibo de Entrega	Ano Corrente	19 anos	Eliminar	Referencia portaria MTE 651/07 art. 9°
00.04.03.43	RAIS – Relação Anual de Informações Sociais	Ano Corrente	14	Eliminar	Referencia portaria MTE 651/07 art. 9°
00.04.03.44	Recibo de Rescisão/Exoneração	-	-	Permanente	Arquivado pasta funcional do servidor
00.04.03.45	Relação de Contribuição ao Fundo de Previdência do Município de Araucária.	5 anos	95 anos	Eliminar	
00.04.03.46	Relação de Salário Contribuição	Ano Corrente	4 Anos	Eliminar	
00.04.03.47	Relatórios de Atividades das Divisões	Ano Corrente	até a aprovação do ato de aposentadoria do respectivo servidor	Eliminar	
00.04.03.48	Relatório de Avaliação do Estágio Probatório de Servidor Efetivo	-	-	Permanente	Arquivado pasta funcional do servidor
00.04.03.49	Relatórios de Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos, Inativos Comissionados e Vereadores	Ano Corrente	5 anos	Eliminar	
00.04.03.50	SEFIP (GFIP) – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, comprovante de entrega e relatórios	5 anos	95 anos	Eliminar	Os backups dos arquivos do SEFIP deverão ser mantidos por 30 anos, após deverão ser eliminados. Lei n° 8036/1990 art.23
00.04.03.51	Tabelas de Vencimentos	Enquanto Vigorar	35 anos	Permanente	
00.04.03.52	Termo de Posse	Ano Corrente	Até a encadernação	Permanente Histórico	Referência, Tabela Temporalidade STF/PR podendo ser eliminado após digitalizado.
00.04.03.53	Vale Alimentação – Relatórios de créditos nos cartões dos Servidores e Lista de Recebimento do Cartão	Ano Corrente	5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR	Eliminar	
00.04.03.54	Vale Transporte – Relatórios referente a compra dos vales, solicitações de inclusão e exclusão	Ano Corrente	5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR	Eliminar	
00.04.04	**PROTOCOLO**				
00.04.04.01	Livro de Protocolo Geral	Em uso	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.04.02	Livro de Protocolo de Processos Administrativos	Em uso	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.

00.04.04.03	Livro de Protocolo de Processos de Inquérito	Em uso	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.04.04	Livro de Protocolo de Processos de Licitação	Em uso	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.04.05	Livro de Protocolo de Processos de Sindicância	Em uso	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade Conarq.
00.04.05	**SERVIÇO SOCIAL**				
00.04.05.01	Atas	1 ano	5 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade STF/PR.
00.04.05.02	Encaminhamentos internos para setores	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.04.05.03	Memorandos	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.04.05.04	Ofícios expedidos	1 ano	0 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade STF/PR.
00.04.05.05	Ofícios recebidos	1 ano	2 anos	Eliminar	Referência, Tabela Temporalidade STF/PR.
00.04.05.06	Relatórios	2 ano	3 anos	Permanente	Referência, Tabela Temporalidade STF/PR. Podendo ser eliminado após ser digitalizado.
00.05	**SUPORTE À DIRETORIA FINANCEIRA**				
00.05.01	**DIRETORIA FINANCEIRA**				
00.05.01.01	Comprovante de Depósito Judicial (penhora de valores sobre serviços realizados por empresas terceirizadas)	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos de caixa contendo: empenhos extras orçamentários, cópias de cheques e comprovantes de recolhimento
00.05.01.02	Contratos (cópias)	1 ano	4 Anos	Eliminar	Observar se são cópias antes de eliminar
00.05.01.03	Despesas com água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos de caixa contendo: empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento
00.05.01.04	Despesas com assinaturas de jornais e periódicos	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos de caixa contendo: empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento
00.05.01.05	Despesas com estagiários	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos de caixa contendo: empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento
00.05.01.06	Despesas com publicações de atos oficiais	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos de caixa contendo: empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento

00.05.01.07	Despesas com treinamentos, cursos e congressos	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos de caixa contendo: empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, certidões negativas do INSS, FGTS; cópia de cheque nominal e comprovante de pagamento
00.05.01.08	Documentação anual de Prestação Contas ao TCE-PR	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos contendo ofício de envio, formulários, índice, certidão de habilitação do contador, extratos bancários, relação das contas bancárias, demonstrativos contábeis, relatório e parecer do controle interno e atos de remuneração dos agentes políticos e outros
00.05.01.09	Documentação do SIM – AM, SIM-RLF, SIM-PCA e Audiência Pública	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Eliminar	(documentos diversos)
00.05.01.10	Guias e comprovantes de recolhimento: INSS, FPMA, Imposto de Renda, ASCMA, Contribuição Sindical, Empréstimo Consignado, Pensão Alimentícia, Devolução de Vencimentos e outros sobre folha de pagamento	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos caixa contendo: empenhos extras orçamentários, cópias de cheques, guias e comprovantes de recolhimento
00.05.01.11	Guias e comprovantes de recolhimento: INSS, Imposto de Renda, ISQN, PIS, COFINS, CSLL sobre serviços realizados por empresas terceirizadas	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos caixa contendo: empenhos extras orçamentários, cópias de cheques, guias e comprovantes de recolhimento
00.05.01.12	Livro Diário de Tesouraria mensal / anual	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Volume Encadernado
00.05.01.13	Livro Diário Geral mensal / anual	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Volume Encadernado
00.05.01.14	Memorandos expedidos e recebidos	1 ano	4 Anos	Eliminar	
00.05.01.15	Ofícios expedidos e recebidos	1 ano	4 Anos	Eliminar	
00.05.01.16	Processos de Adiantamento (para pequenas despesas)	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos caixa contendo: memorando de solicitação, portaria, empenho, nota fiscal, cópia de cheque nominal, comprovante de pagamento e a devida prestação de contas contendo relatório juntamente com as devidas notas fiscais rubricadas pelo responsável do adiantamento
00.05.01.17	Processos de compra direta de materiais, serviços e materiais permanentes sem processo licitatório (Processo que não gerou contrato)	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Eliminar	Processo que não gerou contrato e pagamento, mas gerou empenho e posterior cancelamento do mesmo através de solicitação
00.05.01.18	Processos de compra direta de materiais, serviços e materiais permanentes sem processo licitatório (Documentos de Caixa com comprovantes de pagamento)	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos caixa contendo: memorando de solicitação, orçamentos, empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, termo de recebimento, certidões negativas do INSS, FGTS, ISQN, tributos estaduais, cópias de cheque nominal, comprovante de pagamento e extrato bancário
00.05.01.19	Relatórios de Folha de Pagamento, Férias, Exonerações e 13º Salário dos Servidores e Vereadores	Até a aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Permanente	Documentos caixa contendo: memorandos, relatórios da divisão de Pessoal, empenhos por doações orçamentarias e comprovante remessa de arquivo
00.05.02	**ALMOXARIFADO**				
00.05.02.01	Nota Fiscal (cópia)	Em uso	-	Eliminar	Segunda via ou cópia

00.05.02.02	Recibo de entrega de material	Até 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Eliminar	
00.05.02.03	Relatório Sintético de encerramento do mês	Até 5 anos após aprovação das contas pelo TCE/PR	5 anos	Eliminar	
00.05.02.04	Requisição de material	Em uso	-	Eliminar	Se não houver Recibo de entrega de material devidamente assinado, guardar por até 5 anos após a aprovação das contas pelo TCE/PR
00.05.03	**PATRIMÔNIO**				
00.05.03.01	Cópias de Plantas Arquitetônicas	Enquanto Vigora	*	Eliminar	Sem previsão nas tabelas de referência
00.01.03.02	Doação de Área	2 anos	4 Anos		
00.05.03.03	Documentos referentes à movimentação móveis e equipamentos	1 ano	2 anos	Eliminar	
00.05.03.04	Inventário (registros, relatórios, levantamento patrimonial)	2 anos	4 Anos	Permanente	Referencia Tabela da Conarq.
00.05.03.05	Plantas Arquitetônicas	1 ano	1 ano	Permanente	Referencia Tabela da Conarq.
00.05.03.06	Processos Patrimoniais referente baixa de bens	1 ano	-	Permanente	
00.05.03.07	Recibo de Veículo	2 anos	5 anos	Eliminar	Eliminar 5 anos após a baixa
00.05.03.08	Seguro do Prédio	2 anos	5 anos	Eliminar	Eliminar 5 anos após o vencimento do contrato
00.05.03.09	Termo de Responsabilidade	2 anos	4 Anos	Permanente	
00.06.01	**SUPORTE À DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**				
00.06.01	**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**				
00.06.01.01	Anuários	1 ano	1 ano	Eliminar	Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.02	Audiência Pública	1 ano	4 Anos	Eliminar	Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.03	Balancetes do Executivo Mensal – enviados à Câmara para publicidade aos Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.04	Balancetes do Legislativo – enviados ao Plenário para publicidade aos Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica	1 ano	3 anos	Permanente	
00.06.01.05	Certidões - documentos declaratórios de informações legislativas	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.06	Clippings	1 ano	1 ano	Eliminar	Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.07	Comissão Parlamentar de Inquérito	5 anos	-	Permanente	Referencia Tabela do STF/PR.
00.06.01.08	Cópias de Leis	1 ano	1 ano	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência.
00.06.01.09	Demonstrativos das Audiências Públicas	1 ano	1 ano	Eliminar	
00.06.01.10	DVD Sessão Plenária / Eventos	4 Anos	-	Permanente Histórico	
00.06.01.11	Editais de convocação – documento de convocação dos vereadores para as Sessões	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.12	Editais de Publicação – documento para publicidade dos atos da Câmara, composição das Comissões, realização de Audiências Públicas, disposição de matérias à população (Orçamento, etc.)	1 ano	3 anos	Permanente	
00.06.01.13	Exemplares do Diário Oficial – recebidos pela Câmara	1 ano	3 anos	Eliminar	

00.06.01.14	Expedientes recebidos da Prefeitura – correspondências recebidas pela Mesa da Câmara para serem anunciadas no Plenário	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.15	Expedientes recebidos (geral) – correspondências recebidas pela Mesa da Câmara para serem anunciadas em Plenário	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.16	Gravação em áudio das Sessões – captação sonora dos debates realizados no Plenário para elaboração das Atas	30 dias	-	Eliminar	Registro Digital
00.06.01.17	Iniciativa Popular	1 ano	3 anos	Eliminar	Sem previsão em tabelas de referência. Podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.18	Justificativas de Ausência – docto que justifica ausência Vereador na Sessão	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.19	Leis Sancionadas pelo Executivo – leis ordinárias e complementares que são enviadas à Câmara para conhecimento	1 ano	3 anos	Permanente Histórico	
00.06.01.20	Livro de Atas das Sessões Plenárias – onde são registrados os acontecimentos da Sessão Plenária	Em uso	3 anos	Permanente Histórico	
00.06.01.21	Livro de Atas das Sessões Solenes - onde são registrados os acontecimentos das Sessões	Em uso	3 anos	Permanente Histórico	
00.06.01.22	Livro de Protocolo Interno – onde são protocolados os encaminhamentos internos entre Departamentos	5 anos	2 anos	Eliminar	Referencia Tabela da Conarq.
00.06.01.23	Livro de Registro de Presença dos Vereadores nas Sessões – registra a presença do Vereador na Sessão	Em uso	-	Permanente Histórico	
00.06.01.24	Memorando (Deprole e Cerimonial)	1 ano	4 Anos	Eliminar	
00.06.01.25	Ofícios Internos – dão encaminhamento à documentos internamente	1 ano	1 anos	Eliminar	Referencia Tabela do STF/PR.
00.06.01.26	Ofícios da Presidência – dão encaminhamento às matérias aprovadas no Plenário, pedidos de informações e as diversas formas de manifestação oficial da Câmara	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.27	Pedidos de Denúncia	1 ano	4 Anos	Permanente	Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.28	Pedido de licença do prefeito e de vereadores	1 ano	51 Anos	Permanente	Referencia Tabela da Conarq, podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.29	Pedidos de Renúncia	1 ano	4 Anos	Permanente	Sem previsão em tabelas de referência. Podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.30	Prestação de contas enviadas pelo Tribunal – documentos que após serem analisados pelo Tribunal de Contas, são votados pela Câmara	1 ano	3 anos	Permanente	
00.06.01.31	Programas das Sessões – Sumários de matérias para votação em cada Sessão	4 Anos	4 Anos	Eliminar	Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.32	Projetos de Lei e Leis Complementares; Requerimentos; Indicações; Moções; Projetos de Resolução; Projetos de Decreto Legislativo; Projetos de Emenda à Lei Orgânica	1 ano	3 anos	Permanente	
00.06.01.33	Publicações do Diário Oficial – cópia das matérias publicadas oficialmente pela Câmara e Prefeitura que dão validade aos atos oficiais	4 Anos	4 Anos	Permanente	(Cópia nos processos)
00.06.01.34	Relatório de atividades das Secretarias – encaminhado à Câmara, de acordo com disposições legais	1 ano	3 anos	Eliminar	
00.06.01.35	Representação Externa (Pedidos autorizados para exercer atividades externas, usufruindo de benefícios ou mão-de-obra da instituição)	5 anos	-	Permanente	Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização.
00.06.01.36	Votação em cada sessão	4 Anos	4 Anos	Permanente	Referencia Tabela do STF/PR, podendo ser eliminado após digitalização.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar a tabela de temporalidade e destinação de documentos da Câmara Municipal de Araucária, conforme estudo realizado através do Processo Administrativo nº 221/2017.

Após análise minuciosa realizada pela Comissão de Avaliação de Documentos juntamente com a Diretoria Jurídica, foi apresentada a presente tabela, com as devidas alterações, que de acordo com o próprio parecer jurídico, está em concordância com as planilhas do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq, Supremo Tribunal Federal – STF e Tribunal de Contas – TCU.

AMANDA NASSAR
Presidente

FÁBIO ALCEU FERNANDES
1º Secretário

CELSO NICÁCIO
2º Secretário

10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO N° 000213/2020

PROJETO DE LEI Nº 26/2020

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator - CJR: Celso Nicacio da Silva

PARECER NRº 66 /2020

O presente Projeto de Lei N° 26/2020 de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos "Institui o Dia Municipal da água e dá outras providências." O objetivo do projeto é promover a conscientização sobre o uso correto da água para a nossa sobrevivência, lembrar a importância do uso sustentável desse recurso e a urgente necessidade de criar soluções para o seu manejo.

Tendo em vista o objetivo do projeto é incentivar a população sobre o uso correto da água,desenvolvendo trabalhos em salas de aulas sobre a importância da água, debates sobre o saneamento básico no município.

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROJETO DE LEI Nº 026/2020

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Institui o Dia Municipal da Água e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal da Água, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de Setembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso correto da água para a nossa sobrevivência, bem como criar soluções para o para o seu manejo. Lembrar a importância do uso sustentável desse recurso e a urgente necessidade de conservação dos ambientes aquáticos, evitando a sua poluição e contaminação.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Água fica incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos a data, como:

I – Desenvolver nas salas de aulas trabalhos sobre a importância da Água;

II – Programa de incentivo para a população em geral sobre o uso correto da água e como garantir sua economia;

III- Palestras e workshops com produtores rurais e pecuaristas sobre a importância do manejo correto e sustentável da água em suas respectivas produções;

IV - Debates sobre o sistema de saneamento básico no município e a gestão dos recursos hídricos;

V – A criação de programas para a despoluição e conservação dos recursos hídricos do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL 213/2020

Justificativa

Garantir o acesso à água potável para todos os cidadãos têm sido um dos grandes desafios para os gestores públicos há tempos. Embora seja culturalmente tratada como um bem infinito, a água é um dos recursos naturais que tem dado sérios alarmes sobre o futuro de sua existência, haja vista a enorme intervenção humana no ambiente e as mudanças climáticas.

Segundo dados oficiais, 72% da vazão consumida no Brasil vai para a agricultura, 11% é destinado para o consumo animal, 9% para o abastecimento urbano, 7% para uso industrial e 1% para abastecimento humano rural.

Embora o poder público não deva se escusar de cumprir com seu papel nesse debate, realizar uma boa gestão dos recursos hídricos é um desafio que ultrapassa as paredes de prefeituras, palácios de governo e do próprio Planalto, pois, o tema deve ser discutido com toda a população, a fim de que se aponte possíveis soluções para que a existência de recursos hídricos e seu manejo seja garantido ao longo dos tempos.

Outro fator apontado pela Agência Brasil de Comunicação é em relação aos problemas subsidiários na gestão dos recursos hídricos, tais como:

> O desafio de garantir o funcionamento do ciclo hidrológico natural também tem impacto na manutenção dos aquíferos subterrâneos. Os pesquisadores lamentam que o assunto não tenha destaque no debate público e na agenda eleitoral e alertam que, para evitar a próxima crise, é necessário criar um modelo de gestão das águas subterrâneas.
> Outro problema que leva à escassez de água é a estrutura precária de saneamento. Considerando as metas estabelecidas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, uma das principais preocupações com relação à água é garantir a universalização do saneamento.
> Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), mais de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água tratada no Brasil e o sistema de abastecimento de água potável gera 37% de perdas, em média. A falta de tratamento do esgoto compromete mais de 110 mil quilômetros dos rios brasileiros que recebem os dejetos.

Em relação a saneamento, os dados do IBGE apontam que Araucária possui um nível de 83% de esgotamento sanitário adequado, embora seja um nível considerado alto existe bastante trabalho a ser feito, especialmente em relação a esgotos clandestinos. Deve-se debater também programas de despoluição do trecho dos rios que atravessam a cidade.

Araucária é o segundo município em termos de PIB per capita no Paraná, é uma cidade que está fazendo avanços significativos em relação aos seus números sociais e econômicos, diante desse desenvolvimento, a cidade não pode ficar de fora de um debate tão fundamental quanto esse, gerir os recursos hídricos junto à população é cuidar para que a cidade tenha um futuro próspero e digno para

todos os filhos desta terra.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Março de 2020.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

VEREADOR

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 219 /2020

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicite providências para **Roçada na Rua João do Vale Lemos, Bairro Cachoeira, ao lado do Parque Cachoeira.**

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido, pois o local encontra-se tomado pela vegetação, impedindo o trânsito de pedestres em alguns pontos da calçada (anexo), deste modo há a necessidade de que se realize a roçada para oferecer segurança aos transeuntes, além de evitar a proliferação de pragas, visto que a vegetação se encontra na encosta do muro do Parque Cachoeira.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Abril de 2020.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe: .

INDICAÇÃO Nº 241/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao **Exmo. Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da(s) Secretaria(s) correspondente(s), solicite providências para **instalação de parquinhos para crianças ,** na praça do Jardim Shangri-lá, situado ao lado da Cancha poliesportiva.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista a importância que as crianças possam brincar e se divertir de forma saudável e segura, garantindo a todas acesso aos parquinhos.

Sabemos que o desejo de brincar vem naturalmente para todas as crianças e as brincadeiras são essenciais para a autoestima e principalmente o desenvolvimento das competências sociais dos Pequenos.

Pensando nisso, sugerimos a instalação desses brinquedos, focando no simples prazer de brincar com liberdade, de maneira segura e divertida.

Sugerimos também que todos os equipamentos deverão ter placas com indicação de uso, conforme a faixa etária correspondente.

Por isso, solicito ao **D. Plenário que vote favorável a esta Indicação,** sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2020

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 242/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao **Exmo. Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da(s) Secretaria(s) correspondente(s), solicite providências para **instalação de parquinhos para crianças ,** na praça do Jardim Tayrá, situado ao lado da Pista Skate.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista a importância que as crianças possam brincar e se divertir de forma saudável e segura, garantindo a todas acesso aos parquinhos.

Sabemos que o desejo de brincar vem naturalmente para todas as crianças e as brincadeiras são essenciais para a autoestima e principalmente o desenvolvimento das competências sociais dos Pequenos.

Pensando nisso, sugerimos a instalação desses brinquedos, focando no simples prazer de brincar com liberdade, de maneira segura e divertida.

Sugerimos também que todos os equipamentos deverão ter placas com indicação de uso, conforme a faixa etária correspondente.

Por isso, solicito ao **D. Plenário que vote favorável a esta Indicação,** sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2020

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 244/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao **Exmo. Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da(s) Secretaria(s) correspondente(s), solicite providências para **instalação de parquinhos para crianças,** no Jardim Fonte Nova.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista a importância que as crianças possam brincar e se divertir de forma saudável e segura, garantindo a todas acesso aos parquinhos.

Sabemos que o desejo de brincar vem naturalmente para todas as crianças e as brincadeiras são essenciais para a autoestima e principalmente o desenvolvimento das competências sociais dos Pequenos.

Pensando nisso, sugerimos a instalação desses brinquedos, focando no simples prazer de brincar com liberdade, de maneira segura e divertida.

Sugerimos também que todos os equipamentos deverão ter placas com indicação de uso, conforme a faixa etária correspondente.

Por isso, solicito ao **D. Plenário que vote favorável a esta Indicação,** sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2020

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°220/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que a Secretaria Municipal de Obras Públicas, promova a limpeza e desobstrução da galeria pluvial, localizada na rua Alagoas ao lado do número 1226, no Jd Fonte Nova.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento acima, por se tratar de um apelo dos moradores, dizendo que em épocas de chuva, a galeria pluvial existente não é o suficiente para dar vazão em toda a água, uma vez que esta galeria está obstruída com entulhos e matos que cresceram nas proximidades.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 23 de abril 2020.

Aparecido R Estevão

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
VEREADOR

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°236/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promova a retirada de entulhos e colocação de placas indicativas com os dizeres, **'Proibido jogar Lixos e Entulhos',** mencionando a devida lei Municipal, em área localizada na Rua das Flores esquina com a Av. da Natureza no Bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado acima, por se tratar de um apelo dos moradores, cobrando providência no sentido de proceder a limpeza e remoção de entulhos no terreno, pois há acúmulo de mato e de lixo, podendo se tornar um criadouro de insetos , animais peçonhentos (cobras, ratos, baratas) e do Aedes aegypti (mosquito da dengue).

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 29 de Abril 2020

Aparecido Estevão

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
VEREADOR

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃON°234 /2020

EMENTA: *Solicita a instalação de luminária pública em uma rua próxima a Avenida Pedro Eusébio Lemos, no bairro Tiête, como apresentada no mapa.*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Urbanismo, que promova a instalação de uma luminária pública da Rua demarcada no mapa em anexo, na localidade do Tiete.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a instalação de uma luminária pública na rua demarcada no mapa, o local fica próximo a capela católica da localidade do Tiête, onde há várias casas e circulação de pessoas. No local, já exite o poste, só faltando assim a luminária.

Diante do exposto, solicita este Vereador a devida atenção e acolhimento da preposição.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 24 de abril de 2020.

Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 239/2020

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando a substituição do toldo do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, (CEEBJA)

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o mesmo encontra-se em estado de deterioração, não sendo eficaz para seu devido propósito que é de proteger as pessoas contra tempo de chuvas e outros, também eliminar possíveis causa risco aos usuários, e colaborar para a boa visão de nosso Município eliminando a atual poluição visual, o prédio atualmente é locado pela Prefeitura do Município e está localizado na Rua Sílvio Cantale em frente ao número 1657.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 240/2020

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando as devidas providêcias necessáriasa para esta valeta (foto anexa), seja ela (manilhamento) ou outra, para previnir risco de contaminação das pessoas, o qual pode gerar vários tipos de doenças.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que é um grande risco á saúde da população, por ser um ambiente propício ao foco de dengue e os demais tipos de doenças como a Leptospirose que ao contato com água ou lama de esgoto, lagoas ou rios contaminados e terrenos baldios com a presença de ratos também podem facilitar a transmissão.

A rede de esgoto precária, a falta de drenagem de águas pluviais, a coleta de lixo inadequada e as conseqüentes inundações são condições favoráveis para o aparecimento de epidemias. Assim, a doença atinge em maior número pessoas de baixo nível sócio-econômico, que vivem nas periferias das grandes cidades, conforme se verifica nas imagens em anexo.

Ainda, Inúmeras outras **doenças** também são **causadas pela falta** de tratamento de esgoto, como: poliomelite, diarreia por vírus, ancilostomíase (amarelão), ascaridíase (lombriga), teníase, cisticercose, filariose (elefantíase), esquistossomose, etc . Local da valeta é na marginal da Rodovia do Xisto ao lado do Ferro Velho nº 4160.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 101/2020

Solicito à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, informações referentes a todas as obras de pavimentação asfáltica em andamento:

1. Quantas e quais obras estão em andamento em nosso município? (Estratificar por nome da rua e bairro);
2. Qual a previsão inicial de conclusão de cada uma delas?
3. Qual a previsão real de conclusão de cada uma delas?
4. Se houve atraso na conclusão, informar o motivo;
5. Qual o custo dessas obras?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o comprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no Exercício de suas funções.

Conforme a Lei Federal nº12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de abril de 2020.

Aparecido Estevão

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
VEREADOR

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 115/2020

Solicito à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, esclarecimentos referente às valetas abertas no terreno localizado na Rua das Flores esquina com AV. da Natureza.

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido da comunidade, solicito esclarecimentos das aberturas de valetas no terreno pertencente ao Município, que as mesma acumulam água e lixo tornando um criadouro de Aedes aegypti (mosquito da Dengue) e outros insetos.

Assim sendo, pedimos ao poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Conforme a Lei Federal nº12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Abril de 2020.

Aparecido Estevão

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
VEREADOR

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 116/2020

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretária Municipal de Finanças, que nos envie os seguintes esclarecimentos:

- Existe algum incentivo fiscal que o Município de Araucária concede às empresas privadas que fazem a separação e destinação correta dos resíduos recicláveis?

- Se sim, como funciona?

- Se não, qual o impacto no orçamento do município, se fosse criado um programa de incentivo fiscal (como por exemplo, desconto no ISS) às empresas que destinasse seus resíduos recicláveis à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araucária?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão de embasamento para a elaboração de um projeto de lei objetivando a criação de um programa de integração entre as empresas privadas e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araucária, visando a destinação correta de seus resíduos recicláveis, contribuindo assim com o meio ambiente.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2020.

Aparecido R Estevão

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 114/2020

EMENTA:*Requer informações sobre a indicação nº54/2017, que solicitava o reparo da quadra de futebol de areia no bairro Fazendinha.*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, informações sobre a indicação de nº54/2017, o qual solicitava o reparo da quadra de futebol de areia do bairro Fazendinha.

JUSTIFICATIVA

Requeremos informações sobre a Indicação nº54/2017 (em anexo) e se a mesma foi atendida, pois moradores locais reclamam da situação da quadra e que a própria não está em condições de ser utilizada para a prática de esportes.

Diante do exposto, solicita este Vereador a devida atenção e acolhimento da preposição.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 28 de abril de 2020.

Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR